



Acórdão n.º 31 - 2021/2022

N.º Processo: 31/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 11/12/2021 - Hora: 17:35 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Guilherme Andrade e Pedro Miguel Victorino**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 05:47 do período 2 a jogadora Beatriz Peixoto número 14 da equipa CAP foi admoestada com Exclusão 20’ (...) gorro n.º 10 substituído pelo gorro n.º 14.

Aos 01:25 do período 3 o HeadCoach, Cristiano Joaquim, da equipa SAD, foi admoestado com cartão amarelo por (...) consecutivos protestos.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que a jogadora do CAP, Beatriz Peixoto, foi admoestada com exclusão por 20 segundos, sem que do mesmo resulte a descrição da conduta e o motivo para tal admoestação, pelo que, sem mais, porque, naquela ocasião, ao minuto 5:47 do 2.º período, a jogadora foi efectivamente advertida e punida com exclusão por 20 segundos, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador do SAD, Cristiano Joaquim, foi advertido com cartão amarelo por “consecutivos protestos”, sendo, tal relatório, omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os ditos “consecutivos protestos” daquele “HeadCoach”.

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, expressamente, que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

4.2 Daí que, sem necessidade de outras quaisquer considerações, tendo o treinador do SAD sido advertido com a exibição de cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SAD, Cristiano Joaquim, o cartão amarelo dos presentes autos.

5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CRISTIANO JOAQUIM** (Sport Algés e Dafundo – SAD) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 20 de Janeiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

